

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

ERRATA 01 – ALTERAÇÕES EM VERMELHO

O Diretor-Geral da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, entidade autárquica municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 07.854.402/0001-00, torna pública a realização credenciamento de instituições financeiras, conforme disciplinado neste Edital e seus anexos. O procedimento de licitação obedecerá ao disposto na legislação de regência, Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Lei Complementar 123, de 14/12/2006; ao Decreto Municipal nº 3.608, de 21/02/2003 e às demais normas que dispõem sobre a matéria.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 Esta licitação destina-se ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR COMO BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM REALIZAR A ARRECADAÇÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS EMITIDAS PELA EMASA, NA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, DE HOME/OFFICE BANKING INTERNET, DE AUTO ATENDIMENTO, DE RECEBIMENTO EM CAIXA E POR MEIO DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.**
- 1.2 Os quantitativos e elementos suficientes para a compreensão do objeto da licitação, bem como, as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, encontram-se neste edital e em seus anexos.
- 1.3 São partes integrantes deste Edital os anexos:
Anexo I – Minuta de Contrato;
Anexo II – Modelo de Declaração Art. 7º da Constituição Federal;
Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade.
Anexo IV – Modelo de Indicação de Preposto e Titular do Contrato.

2 DAS DESPESAS

- 2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019: funcional programática 35.001.17.512.4007, Projeto 2.116 – Manutenção das Atividades Administrativas da EMASA.

3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Credenciamento os interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital.
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 3.2.1. Em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a EMASA ou com o município de Balneário Camboriú suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 3.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.2.4. Que estejam em mora ou inadimplentes perante a EMASA;
 - 3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio quaisquer que sejam suas formas de constituição;
 - 3.2.6. Que tenham algum diretor, gerente ou sócio, que seja servidor público (em cargo efetivo ou em cargo de comissão) da EMASA ou que tenha sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de lançamento deste Edital.

4 DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1 O prazo para credenciamento iniciará dia 19 de agosto de 2019 às 12h00 e terminará às 18h00 do dia 19 de agosto de 2020.

5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os documentos necessários (item 5.7) para credenciamento deverão ser apresentados em invólucro lacrado. Todos os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via autenticada ou cópia com apresentação do original, preferencialmente rubricados e paginados. Os originais poderão estar dentro ou fora do envelope.
- 5.2 Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo convênio/credenciamento com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante responsável pelo contrato/credenciamento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante responsável pelo contrato/credenciamento for a filial (agência), todos os documentos deverão estar em nome desta.
- 5.3 A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura do envelope de habilitação deste credenciamento. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 06 (seis) meses, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil.
- 5.4 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo de credenciamento.
- 5.5 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou fax.
- 5.6 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- 5.7 Para fins de habilitação, as instituições que desejarem se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, referente a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) **Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.**

OBS: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. É facultado ao Pregoeiro(a) realizar diligência no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina para verificar a certidão do sistema eproc.

- i) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitida pelo próprio licitante conforme modelo Anexo II;

- k) Documento declarando que a licitante não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, estando apta a contratar com a Administração Pública, podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III (Declaração de Idoneidade);
 - l) Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil conforme Cap. IV, Seção I, Art. 18, inciso III da Lei 4.595/64.
 - m) Indicação de Preposto e Titular para Assinatura do Contrato conforme modelo (Anexo IV).
- 5.8 Até o dia e horário fixado pela EMASA, o invólucro contendo o credenciamento deverá ser entregue e protocolado, com a identificação que segue:

EMASA
CRENCIAMENTO Nº 01/2019
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO
CNPJ DA INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO COMPLETO
E-MAIL E TELEFONE

- 5.9 Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na EMASA até a data e hora estipuladas para a entrega.
- 5.10 Ao apresentar os Documentos de Habilitação, a proponente concorda e se obriga aos termos deste edital de credenciamento.

6 ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 A EMASA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido no item 5 do presente Edital.
- 6.2 O envelope poderá ser aberto em data estipulada pela Comissão Permanente de Licitações, não devendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega.
- 6.3 Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente, em um novo invólucro desde que sanadas as irregularidades apontadas. O prazo para reapresentação dos documentos será de 07 (sete) dias úteis.
- 6.4 Os recursos referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Diretor Geral da EMASA.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Atendidas todas as condições previstas nesse Edital será efetuado procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do art. 25 caput da Lei 8.666/93 e a instituição financeira será convocada para firmar o Contrato nos moldes do ANEXO I deste Edital.
- 7.2 A vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3 Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data da proposta, de acordo com a variação do INPC (IBGE), ou outro indicador que vier a substituí-lo.

8 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os valores relativos à prestação dos serviços serão:

SERVIÇO	VALOR PAGO EM REAIS (R\$)
Débito em Conta	R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos)
Internet / MOBILE	R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)
Autoatendimento	R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)
Autenticação no Caixa	R\$ 3,09 (três reais e nove centavos)

Lotéricas	R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)
Correspondentes Bancários	R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)

- 8.2 Os valores definidos no subitem 8.1 serão considerados como MÁXIMO para efeito de credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do Contrato.
- 8.3 A Instituição Financeira, poderá ainda credenciar SERVIÇOS isolados, respeitando sempre o valor máximo para cada item, sendo que não necessariamente deverá credenciar todos os itens definidos no subitem 8.1.

9 DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

- 9.1 A Credenciada não poderá restringir o recebimento das faturas de serviços da EMASA de clientes e não clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.
- 9.2 A Credenciada somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.
- 9.3 A Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, Faturas de Serviços da EMASA, de forma que fique evidenciada a identificação do BANCO, a data e o valor recebido.

10 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Após assinado o Contrato a Credenciada estará habilitada a receber Faturas de Serviços da EMASA em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.
- 10.2 A Instituição Financeira creditará diariamente, em conta específica da EMASA, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas definidas no subitem 8.1.
- 10.3 A Instituição Financeira obriga-se a:
- 10.3.1. Disponibilizar software para comunicação entre a EMASA - Banco e vice-versa, com padrões FEBRABAN, determinados via contrato;
 - 10.3.2. Disponibilizar comunicação entre EMASA - Banco e vice-versa;
 - 10.3.3. Receber as faturas de serviços da EMASA nas modalidades previstas, em suas agências ou delegadas.
 - 10.3.4. Disponibilizar as baixas para a EMASA (D+1) via sistema após o recebimento; Repassar os valores arrecadados, nos prazos fixados (D+2), conforme determinação do instrumento convocatório e contratual.
 - 10.3.5. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pela EMASA no meio magnético, a INSTITUIÇÃO FIANCEIRA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado de inconsistência.
 - 10.3.6. Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela EMASA, observado o período conforme CLÁUSULA SEXTA item 20, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA QUARTA.
- 10.4 Receber cheques de emissão somente do próprio cliente, para quitação dos documentos, objeto deste Credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, sendo somente autorizado o recebimento de cheques nos Bancos onde a EMASA mantenha conta corrente.
- 10.5 Endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Credenciamento.
- 10.6 O valor do cheque acolhido pela Credenciada, na forma prevista anteriormente e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da EMASA, mantida no Banco contratado, devendo a devolução do cheque ocorrer imediatamente.

- 10.7 O cheque entregue à EMASA, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A EMASA, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, também no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.
- 10.8 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
- 10.9 O repasse das tarifas arrecadadas será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da EMASA.
- 10.9.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) enviará à EMASA os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão (BBS ou INTERNET), até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação (D+1) – arquivo retorno enviado de forma automática em padrão FEBRABAN.
- 10.9.2. Em se tratando de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO), onde a EMASA não tenha CONTA CORRENTE de movimentação bancária, o produto da arrecadação será repassado ao BANCO indicado pela EMASA, podendo reter os valores definidos no item 1 da Cláusula Quarta deste contrato, devendo encaminhar nos moldes da Cláusula Sexta, subitem 7.1, letra “a” os arquivos com as devidas informações à EMASA. O custo da transferência de valores entre Bancos não poderá ser repassada à EMASA.
- 10.9.3. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO), tenha no território do Município de Itajaí, Balneário Camboriú, Brusque e Navegantes - (SC) CORRESPONDENTES BANCÁRIOS credenciados, deverá manter a EMASA informada, além de comunicar sempre que haja inclusão ou exclusão destes.
- 10.10 A Credenciada poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados, ficando autorizada a inutilizá-los depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da arrecadação.
- 10.11 Nos casos de inconsistência ou eventuais pendências e, no intuito de evitar a inutilização de documento cujo recolhimento ainda não tenha sido solucionado a contento da inconsistência/pendência, o prazo constante do item 10.10 somente iniciará depois de sanada a restrição.
- 10.12 Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte da EMASA, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para leitura e devolução à Credenciada, no caso de apresentação de inconsistência, a Credenciada deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pela EMASA.
- 10.13 Na constatação de diferenças levantadas pela Credenciada nos recebimentos de Faturas, caberá à EMASA o envio de cópia de Documentos que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo previsto do item 10.10.
- 10.14 Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.
- 10.15 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá receber Faturas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade da EMASA a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.
- 10.16 A EMASA efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.
- 10.16.1. Na ocorrência do item 10.14 a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará o lançamento no acerto, com comunicação a EMASA, na conta de livre movimentação.

- 10.17 A EMASA tem ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.
- 10.18.1 A EMASA autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a fragmentar os documentos físicos objeto desse Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.
- 10.18 No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetua lançamento de acerto e comunica a EMASA.
- 10.19 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica obrigada a prestar informações à EMASA, relativas a recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 2 (dois) dias da data da arrecadação.
- 10.20 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto acima, cabe à EMASA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA EMASA

- 11.1 Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da Credenciada às dependências da EMASA;
- 11.2 Rejeitar qualquer Serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela EMASA ou com as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.
- 11.3 Solicitar que seja refeito o Serviço que não atender as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.
- 11.4 Não utilizar o Documento de Crédito/DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 12.1 Ter responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a EMASA;
- 12.2 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionada à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 12.3 Responder, pelos danos causados diretamente à Administração da EMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EMASA;
- 12.4 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da EMASA;
- 12.5 Responsabilizar-se por todo transporte e serviços necessário à execução do objeto;
- 12.6 Comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira, da EMASA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.7 A Credenciada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com a EMASA, atender aos chamados da Diretoria Administrativa e Financeira no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial;
- 12.8 Permitir a fiscalização dos serviços pela EMASA e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 12.9 Manter durante todo o período do contrato as mesmas condições exigidas para o credenciamento, conforme item 5;
- 12.10 A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da EMASA;

- 12.11 Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;
- 12.12 Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a Instituição Financeira arcar com todos os ônus referentes a tal prática.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 13.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 13.2.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EMASA, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 13.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 13.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EMASA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.10 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1 A Administração da EMASA convocará oficialmente a Credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato.
- 14.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da EMASA.

15 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO,

- 15.1 No interesse da Administração da EMASA o objeto do Credenciamento poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 15.2 A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.
- 16.2 À EMASA reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
- 16.3 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.emasa.com.br ou no Setor de Licitações da EMASA, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 12h00 e 18h00.
- 16.4 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitados mediante correspondência protocolada ou remetida para o fax nº (47) 3261-0010, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação da EMASA, ou, ainda, por meio do e-mail licitacao@emasa.com.br.
- 16.5 A EMASA poderá emitir nota de esclarecimento para sanar eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada no site www.emasa.com.br junto ao edital.
- 16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMASA.
- 16.7 Qualquer irregularidade durante o prazo de vigência do contrato firmado, no qual a Minuta do Contrato (ANEXO I) é parte integrante deste edital, ensejará o descredenciamento e rescisão contratual, nos termos da lei de licitações.
- 16.8 É expressamente proibida, por parte da Credenciada, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da EMASA.
- 16.9 Credenciada fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Credenciamento salvo se houver prévia autorização da Administração da EMASA.
- 16.10 Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração, salvo a expressa autorização para os correspondentes bancários e agentes lotéricos.

-
- 16.11 A Credenciada não poderá restringir o recebimento das faturas de serviços da EMASA de clientes e não clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.
- 16.12 A Credenciada somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.
- 16.13 A Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, Faturas de Serviços da EMASA, de forma que fique evidenciada a identificação do BANCO, a data e o valor recebido.
- 16.14 O credenciamento não caracteriza concessão de exclusividade a nenhuma empresa credenciada, podendo a EMASA celebrar credenciamento com outros Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas, desde que atendidas as condições específicas dos serviços e a legislação pertinente, sendo que o credenciamento estará disponível no prazo definido no item 1 para as empresas que cumprirem as exigências do presente Edital de Credenciamento.
- 16.15 O intercâmbio de informações entre os Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas e a EMASA processar-se-á através de documentos próprios e apropriados para o controle e aperfeiçoamento da Arrecadação de Faturas.

Balneário Camboriú, 18 de novembro de 2019.

Douglas Costa Beber Rocha
Diretor-Geral

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

TERMO Nº XX/2019

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano 2015, a EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Quarta Avenida, 250, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.854.402/0001-00, doravante denominada "CONTRATANTE", representada neste ato, pelo Diretor Geral Sr. Douglas Costa Beber Rocha, inscrito no CPF sob nº. 985.177.830-34, residente e domiciliado na Rua Alvim Bauer, nº 280, Ap. 202, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e de outro lado a empresa _____, estabelecida a _____, na cidade de _____, inscrita no CPNJ sob nº _____, doravante denominada "CONTRATADA", representada neste ato, pelo proprietário Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado _____, na cidade de _____, inscrito no CPF sob nº _____, celebraram este Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação **INEXIGIBILIDADE nº. XX/2019**, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pela EMASA, na modalidade de débito automático em conta corrente home/office banking internet, auto atendimento, recebimento em caixa e por meio de estabelecimentos autorizados pela instituição **CLÁUSULA** bancária.
2. A EMASA autoriza a contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento: Guichês das Agências; Rede Lotérica; Internet Banking; Terminais de autoatendimento; Correspondentes bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº. 01/2019, com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária funcional programática 35.001.17.512.4007, Projeto 2.116 – Manutenção das Atividades Administrativas da EMASA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os valores relativos à prestação dos serviços serão:

SERVIÇO	VALOR PAGO EM REAIS (R\$)
Débito em Conta	R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos)
Internet / MOBILE	R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)
Autoatendimento	R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)
Autenticação no Caixa	R\$ 3,09 (três reais e nove centavos)
Lotéricas	R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)
Correspondentes Bancários	R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos)

2. O valor global estimado desta contratação é de até R\$ XXXXX,XXX (XXXXXXXXXX).
3. Os valores definidos no subitem 1 serão considerados como MÁXIMO para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do Contrato.

4. A Instituição Financeira, poderá ainda credenciar SERVIÇOS isolados, respeitando sempre o valor máximo para cada item, sendo que não necessariamente deverá credenciar todos os itens definidos no subitem 8.1.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

1. A Credenciada não poderá restringir o recebimento das faturas de serviços da EMASA de clientes e não clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.
2. A Credenciada somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.
3. A Credenciada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, Faturas de Serviços da EMASA, de forma que fique evidenciada a identificação do BANCO, a data e o valor recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Após assinado o Contrato a Credenciada estará habilitada a receber Faturas de Serviços da EMASA em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.
2. A Instituição Financeira creditará diariamente, em conta específica da EMASA, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas definidas no subitem 8.1.
3. A Instituição Financeira obriga-se a:
 - 3.1. Disponibilizar software para comunicação entre a EMASA - Banco e vice-versa, com padrões FEBRABAN, determinados via contrato;
 - 3.2. Disponibilizar comunicação entre EMASA - Banco e vice-versa;
 - 3.3. Receber as faturas de serviços da EMASA nas modalidades previstas, em suas agências ou delegadas.
 - 3.4. Disponibilizar as baixas para a EMASA (D+1) via sistema após o recebimento; Repassar os valores arrecadados, nos prazos fixados (D+2), conforme determinação do instrumento convocatório e contratual.
 - 3.5. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pela EMASA no meio magnético, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado de inconsistência.
 - 3.6. Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela EMASA, observado o período conforme CLÁUSULA SEXTA item 20, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA QUARTA.
4. **Receber cheques de emissão somente do próprio cliente, para quitação dos documentos, objeto** deste Credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, sendo somente autorizado o recebimento de cheques nos Bancos onde a EMASA mantenha conta corrente.
5. Endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Credenciamento.
6. O valor do cheque acolhido pela Credenciada, na forma prevista anteriormente e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da EMASA, mantida no Banco contratado, devendo a devolução do cheque ocorrer imediatamente.
7. O cheque entregue à EMASA, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A EMASA, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, também no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
9. O repasse das tarifas arrecadadas será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da EMASA.

- 9.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) enviará à EMASA os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão (BBS ou INTERNET), até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação (D+1) – arquivo retorno enviado de forma automática em padrão FEBRABAN.
- 9.2. Em se tratando de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO), onde a EMASA não tenha CONTA CORRENTE de movimentação bancária, o produto da arrecadação será repassado ao BANCO indicado pela EMASA, podendo reter os valores definidos no item 1 da Cláusula Quarta deste contrato, devendo encaminhar nos moldes da Cláusula Sexta, subitem 7.1, letra “a” os arquivos com as devidas informações à EMASA. O custo da transferência de valores entre Bancos não poderá ser repassada à EMASA.
- 9.3. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO), tenha no território do Município de Itajaí, Balneário Camboriú, Brusque e Navegantes - (SC) CORRESPONDENTES BANCÁRIOS credenciados, deverá manter a EMASA informada, além de comunicar sempre que haja inclusão ou exclusão destes.
10. A Credenciada poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados, ficando autorizada a inutilizá-los depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da arrecadação.
11. Nos casos de inconsistência ou eventuais pendências e, no intuito de evitar a inutilização de documento cujo recolhimento ainda não tenha sido solucionado a contento da inconsistência/pendência, o prazo constante do item 10 somente iniciará depois de sanada a restrição.
12. Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte da EMASA, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para leitura e devolução à Credenciada, no caso de apresentação de inconsistência, a Credenciada deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 05 (cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pela EMASA.
13. Na constatação de diferenças levantadas pela Credenciada nos recebimentos de Faturas, caberá à EMASA o envio de cópia de Documentos que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo previsto do item 10.
14. Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.
15. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá receber Faturas sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente de vencimento, ficando sob a responsabilidade da EMASA a cobrança de encargos nas faturas pagas com atraso, no mês subsequente ou na forma que lhe for conveniente.
16. A EMASA efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.
 - 16.1 Na ocorrência do item 15 a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetuará o lançamento no acerto, com comunicação a EMASA, na conta de livre movimentação.
18. A EMASA tem ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.
 - 18.1 A EMASA autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a fragmentar os documentos físicos objeto desse Contrato, 90 dias após a data da arrecadação.
19. No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA efetua lançamento de acerto e comunica a EMASA.
20. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica obrigada a prestar informações à EMASA, relativas a recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 2 (dois) dias da data da arrecadação.
 - 20.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto acima, cabe à EMASA o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMASA

1. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da Credenciada às dependências da EMASA;
2. Rejeitar qualquer Serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela EMASA ou com as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.
3. Solicitar que seja feito o Serviço que não atender as especificações constantes deste Edital de Credenciamento e do Contrato.
4. Não utilizar o Documento de Crédito/ DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Ter responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a EMASA;
2. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionada à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
3. Responder, pelos danos causados diretamente à Administração da EMASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela EMASA;
4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da EMASA;
5. Responsabilizar-se por todo transporte e serviços necessário à execução do objeto;
6. Comunicar à Diretoria Administrativa e Financeira, da EMASA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
7. A Credenciada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com a EMASA, atender aos chamados da Diretoria Administrativa e Financeira no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial;
8. Permitir a fiscalização dos serviços pela EMASA e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
9. Manter durante todo o período do contrato as mesmas condições exigidas para o credenciamento, conforme item 5;
10. A responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da EMASA;
11. Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;
12. Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a Instituição Financeira arcar com todos os ônus referentes a tal prática.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

2.4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EMASA, pelo prazo de até dois anos;

2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da EMASA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO,

1. No interesse da Administração da EMASA o objeto do Credenciamento poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2. A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.

3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.
2. À EMASA reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.
3. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.emasa.com.br ou no Setor de Licitações da EMASA, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 12h00 e 18h00.
4. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitados mediante correspondência protocolada ou remetida para o fax nº (47) 3261-0010, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação da EMASA, ou, ainda, por meio do e-mail licitacao@emasa.com.br.
5. A EMASA poderá emitir nota de esclarecimento para sanar eventuais dúvidas sobre este edital, a qual será publicada no site www.emasa.com.br junto ao edital.
6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMASA.
7. Qualquer irregularidade durante o prazo de vigência do contrato firmado, no qual a Minuta do Contrato (ANEXO I) é parte integrante deste edital, ensejará o descredenciamento e rescisão contratual, nos termos da lei de licitações.
8. É expressamente proibida, por parte da Credenciada, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da EMASA.
9. Credenciada fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Credenciamento salvo se houver prévia autorização da Administração da EMASA.
10. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração, salvo a expressa autorização para os correspondentes bancários e agentes lotéricos.
11. O credenciamento não caracteriza concessão de exclusividade a nenhuma empresa credenciada, podendo a EMASA celebrar credenciamento com outros Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas, desde que atendidas as condições específicas dos serviços e a legislação pertinente, sendo que o credenciamento estará disponível no prazo definido no item 1 para as empresas que cumprirem as exigências do presente Edital de credenciamento.
12. O intercâmbio de informações entre os Prestadores de Serviços de Arrecadação de Faturas e a EMASA processar-se-á através de documentos próprios e apropriados para o controle e aperfeiçoamento da Arrecadação de Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 79 da Lei 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da EMASA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, com possível iniciativa do credenciado, reduzidas a termo do Credenciamento 01/2019, desde que haja conveniência para a Administração da EMASA, e respeitado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para providências necessárias.
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Será ainda motivo de rescisão, quando:
 - a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato. Reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no item 17 do Edital de Credenciamento 01/2019.

- b) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- c) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório de inspeção bem como reclamações dos usuários.
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

1. O prazo para início da prestação dos serviços e entrega de aparelhos, objeto deste Contrato, é imediato após emissão da Autorização de Fornecimento, que coincidirá com a data de assinatura do contrato.
2. O prazo de execução do objeto, bem como a vigência contratual, é de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado conforme dispõe o inciso II Art. 57 da Lei nº 8666/93.
3. Os valores ajustados neste, poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses contados da data da proposta ou d. Neste caso, o reajuste será calculado de acordo com a variação do INPC (IBGE), ou outro indicador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Balneário Camboriú, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução do presente Contrato.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Balneário Camboriú, ... de de 2019.

XXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral
EMASA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora de Administração e Finanças
EMASA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93

CRENCIAMENTO Nº 01/2019

_____ (nome da empresa), com sede na _____ (endereço da empresa), CNPJ _____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

FIRMA RECONHECIDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CRENCIAMENTO Nº 01/2019

(empresa) _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, Nº _____, cidade de _____, vem declarar que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, estando apta a contratar com a Administração Pública.

Local e Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

FIRMA RECONHECIDA

ANEXO IV

PREPOSTO E TITULAR DO CONTRATO

_____ (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ _____,
participante do Credenciamento nº 01/2019, cujo objeto é **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR COMO
BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO,
INTERESSADAS EM REALIZAR A ARRECAÇÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS EMITIDAS
PELA EMASA, NA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, DE
HOME/OFFICE BANKING INTERNET, DE AUTO ATENDIMENTO, DE RECEBIMENTO EM CAIXA
E POR MEIO DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.**,
informa por meio deste quem são o preposto e os responsáveis pela assinatura do Contrato (quando
necessário) com a EMASA, conforme o que segue abaixo:

PREPOSTO

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ RG: _____
Celular: _____
Email: _____

TITULAR DO CONTRATO (REPRESENTANTE LEGAL)

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ RG: _____
Celular: _____
Email: _____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)
Cargo
CPF
RG
Carimbo da empresa

OBS: Para fins de conhecimento, **PREPOSTO** é a pessoa designada pela empresa para que a represente na relação contratual a ser estabelecida com a EMASA, caso seja vencedora deste certame. **TITULAR DO CONTRATO** é quem assinará o contrato com a EMASA (quando for o caso). Caso este não esteja indicado no documento de constituição da empresa, o **TITULAR DO CONTRATO** deverá ter procuração específica para tal.